



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

[Mensagem de veto](#)
[Texto compilado](#)
[Regulamento](#)

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....
Art. 12. Do imposto apurado na forma do artigo anterior, poderão ser deduzidos:

.....
.....
VII - até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. ([Incluído pela Lei nº 11.324, de 2006](#)) ([Vide Medida provisória nº 284, de 2006](#))

§ 1º